



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.736, DE 31 DE MARÇO DE 2021.
(DOM 31.03.2021 – N. 5066, ANO XXII)

DISPÕE sobre a concessão de auxílio emergencial para continuidade da atividade econômica dos permissionários, empreendedores e informais de Manaus em razão da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial, não reembolsável, aos permissionários, empreendedores e informais sediados no município de Manaus, para continuidade da atividade econômica e manutenção dos empregos, em razão da pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO II
DA FONTE DE RECURSO

Art. 2.º O auxílio emergencial terá como fonte os recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), criado pela Lei n. 199, de 24 de janeiro de 1993, e reestruturado pela Lei n. 2.476, de 9 de julho de 2019.

§ 1.º Os recursos previstos no **caput** deste artigo estão limitados à dotação consignada no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Fumipeq.

§ 2.º O auxílio de que trata o **caput** deste artigo está vinculado ao programa de trabalho n. 11.305.0151.1096.0000 – Fortalecimento das Ações Emergenciais de Enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AOS RECURSOS

Seção I
Do Benefício



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 3.º O auxílio emergencial será concedido e pago em parcela única no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os permissionários, empreendedores e informais.

Parágrafo único. As condições e os critérios para a concessão do auxílio emergencial, assim como o quantitativo total de beneficiados e os requisitos fundamentais para o seu recebimento, serão estabelecidos e regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo em até trinta dias.

Seção II Dos Critérios de Acesso

Art. 4.º Para ter direito ao auxílio emergencial, os permissionários, empreendedores e informais deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** – ter sede na cidade de Manaus;
- II** – estar ativo e com registro nas galerias populares e ambientes administrados pela Prefeitura Municipal de Manaus; e
- III** – apresentar documentação regular e comprobatória, conforme solicitado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

Seção III Da Transferência dos Recursos

Art. 5.º A Semtepi disponibilizará, em seu sítio oficial, formulário eletrônico de requerimento para preenchimento por parte dos permissionários, empreendedores e informais.

§ 1.º É de inteira responsabilidade dos permissionários, empreendedores e informais o preenchimento do formulário eletrônico e a apresentação ou envio dos documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos do art. 4.º desta Lei, bem como de todos os demais dados fornecidos.

§ 2.º O auxílio será transferido diretamente para a conta bancária dos permissionários, empreendedores e informais, conforme dados bancários disponibilizados no formulário de que trata o **caput** deste artigo.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6.º O permissionário, empreendedor e informal que receber irregularmente o auxílio emergencial de que trata esta Lei deverá devolver o valor recebido atualizado pela Unidade Fiscal do Município (UFM), observados os procedimentos e critérios regulamentares.

Art. 7.º Os permissionários, empreendedores e informais que foram apenados ou estejam impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Manaus não serão contemplados com o auxílio de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 8.º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Manaus, 31 de março de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 31.03.2021 – Edição n. 5066, Ano XXII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 31 de março de 2021.

Ano XXII, Edição 5066 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.736, DE 31 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE sobre a concessão de auxílio emergencial para continuidade da atividade econômica dos permissionários, empreendedores e informais de Manaus em razão da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial, não reembolsável, aos permissionários, empreendedores e informais sediados no município de Manaus, para continuidade da atividade econômica e manutenção dos empregos, em razão da pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO II DA FONTE DE RECURSO

Art. 2.º O auxílio emergencial terá como fonte os recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), criado pela Lei n. 199, de 24 de janeiro de 1993, e reestruturado pela Lei n. 2.476, de 9 de julho de 2019.

§ 1.º Os recursos previstos no caput deste artigo estão limitados à dotação consignada no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Fumipeq.

§ 2.º O auxílio de que trata o caput deste artigo está vinculado ao programa de trabalho n. 11.305.0151.1096.0000 – Fortalecimento das Ações Emergenciais de Enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO III DO ACESSO AOS RECURSOS

Seção I Do Benefício

Art. 3.º O auxílio emergencial será concedido e pago em parcela única no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os permissionários, empreendedores e informais.

Parágrafo único. As condições e os critérios para a concessão do auxílio emergencial, assim como o quantitativo total de beneficiados e os requisitos fundamentais para o seu recebimento, serão estabelecidos e regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo em até trinta dias.

Seção II Dos Critérios de Acesso

Art. 4.º Para ter direito ao auxílio emergencial, os permissionários, empreendedores e informais deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ter sede na cidade de Manaus;
- II – estar ativo e com registro nas galerias populares e ambientes administrados pela Prefeitura Municipal de Manaus; e
- III – apresentar documentação regular e comprobatória, conforme solicitado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

Seção III Da Transferência dos Recursos

Art. 5.º A Semtepi disponibilizará, em seu sítio oficial, formulário eletrônico de requerimento para preenchimento por parte dos permissionários, empreendedores e informais.

§ 1.º É de inteira responsabilidade dos permissionários, empreendedores e informais o preenchimento do formulário eletrônico e a apresentação ou envio dos documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos do art. 4.º desta Lei, bem como de todos os demais dados fornecidos.

§ 2.º O auxílio será transferido diretamente para a conta bancária dos permissionários, empreendedores e informais, conforme dados bancários disponibilizados no formulário de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6.º O permissionário, empreendedor e informal que receber irregularmente o auxílio emergencial de que trata esta Lei deverá devolver o valor recebido atualizado pela Unidade Fiscal do Município (UFM), observados os procedimentos e critérios regulamentares.

Art. 7.º Os permissionários, empreendedores e informais que foram apenados ou estejam impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Manaus não serão contemplados com o auxílio de que trata esta Lei.

Art. 8.º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Manaus, 31 de março de 2021.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus